



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

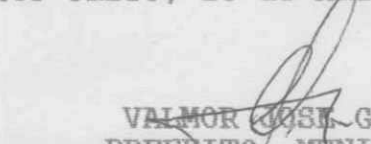
LEI MUNICIPAL No. 153/97 DE 15 DE MAIO DE 1997

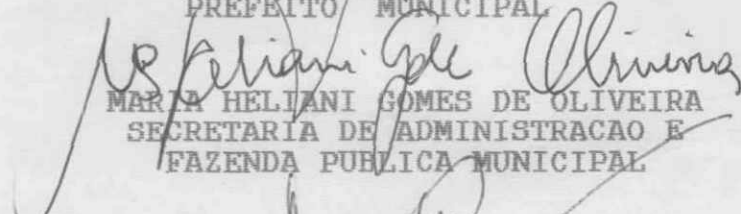
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

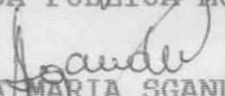
O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais de 7,15% (Sete Virgula Quinze Por Cento) cujo índice ou percentual será aplicado sobre os salários ou vencimentos do mês de Abril de 1997 e será pago juntamente com os salários do mês de Maio de 1997.
- Art. 2º - O reajuste salarial a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será concedido à todos os servidores públicos municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial, em que estejam enquadrados, investidos e classificados.
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 7,15% (Sete Virgula Quinze Por Cento), todos os valores monetários consignados nos Sub-Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal Nº 3/93 de 18 de Janeiro de 1993.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento em Vigor.
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando retroagindo os seus efeitos monetários à data de 1º de Maio de 1997.

Monte Carlo, 15 de Maio de 1997


VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


NEUSA MARIA SCANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


VANDERLEI CUNEN
SECRETÁRIO DA SAÚDE

